



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 2000 (Do Sr. Rubem Medina e outros)

Altera o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, atribuindo às guardas municipais competência para executar ações de polícia ostensiva.

(APENSE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – é dada nova redação ao art. 144, § 8º, nos termos que se seguem:

“ § 8º “Às guardas municipais cabem a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e, nos termos de lei complementar federal, a ação de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.”.

II - é acrescentado um inciso VI ao *caput* do art. 144, com a seguinte redação:

“ Art. 144.

VI – guardas municipais.”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que a polícia militar tem-se mostrado incapaz de exercer as suas competências, em especial quanto às ações de polícia ostensiva, de forma capaz de atender as necessidades de segurança da população, notadamente nos grandes centros urbanos.

Seja em razão da falta de efetivos, seja em razão da falta de recursos para investimentos em equipamentos e em formação e aperfeiçoamento de seus homens, há uma enorme distância entre os serviços prestados pela polícia militar e o mínimo a que a população tem direito, para lhe serem assegurados seus direitos constitucionais à vida, ao patrimônio, à liberdade de locomoção entre outros.

Às falhas concernentes às ações preventivas, isto é, àquelas que evitam a prática do delito, as quais guardam íntima relação com a presença ostensiva de policiais nas ruas, soma-se a falta de identidade entre o policial e o cidadão, o que conduz o policial, muitas vezes, a ter uma visão distorcida da sua relação com a população. Ela passa a ser vista quase como um inimigo em potencial, ao invés de ser compreendida como a própria razão de ser do policial, uma vez que ele existe para a garantir a segurança do cidadão. E essa visão alterada da realidade é tanto mais forte quanto mais humilde for o cidadão.

Por outro lado, nosso texto constitucional previu, no art. 144, § 8º, a possibilidade de que os Municípios criassem guardas municipais. Porém, inexplicavelmente, a competência das guardas municipais ficou restrita à proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Com isso, as guardas municipais estão impedidas de realizar qualquer tipo de ação de polícia ostensiva ou de restauração da ordem pública, sob pena de estarem praticando uma inconstitucionalidade.

Se essa situação podia ser admitida quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, na situação atual que vive o Brasil, em termos de segurança pública, não é mais possível admitir-se, diante da inquestionável incapacidade da polícia militar de cumprir, com eficácia, suas atribuições, que exista um órgão municipal, com todas as características necessárias para o emprego em ações de segurança pública, que seja este órgão impedido, pela Constituição Federal, de exercer tal atividade.

Para corrigir o que, no nosso entender, é um equívoco do texto constitucional, estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Constituição, que tem por objetivo permitir, nos termos de lei complementar federal, que as guardas municipais, possam praticar ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Sabedores de que nem todos os Municípios brasileiros estariam em condições de manter uma guarda municipal com tais atribuições e que existe o risco de que, em alguns pontos mais longínquos do território brasileiro, a guarda municipal se transforme em uma polícia a serviço de interesses políticos locais, estamos prevendo que o exercício da competência para a realização de ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem se dê nos termos de lei complementar federal.

Em consequência, estamos, dessa forma, impedindo que, antes da regulamentação federal, as guardas municipais exerçam essas competências, prevenindo eventuais conflitos com as polícias militares.

Além disso, quando da regulamentação do dispositivo, será possível fixarem-se critérios e formas de atuação para as guardas municipais, a fim de que elas possam atuar em perfeita harmonia com as polícias militares, complementando o trabalho destas e oferecendo, pela associação de forças, um serviço de segurança pública de melhor qualidade para a população.

Certo de que meus ilustres Pares serão sensíveis à importância da mudança do texto constitucional que estou propondo, espero contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em ⁰³ de ⁰⁸ de 2000.


DEPUTADO RUBEM MEDINA

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

29/08/00 16:36:11

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RUBEM MEDINA E OUTROS

Data de Apresentação: 23/08/00

Ementa: Altera o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, atribuindo às guardas municipais competência para executar ações de polícia ostensiva.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	006
Licenciados	002
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR

6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ALMIR SÁ	PPB	RR
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
17	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
18	ARY KARA	PPB	SP
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
26	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
27	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
30	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
31	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DE VELASCO	PSL	SP
36	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
37	DJALMA PAES	PSB	PE
38	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDUARDO PAES	PTB	RJ
45	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
46	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO

51	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
52	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
53	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
54	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
55	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
56	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
57	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
58	GERALDO SIMÕES	PT	BA
59	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
60	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
61	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
62	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
63	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
64	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
65	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
66	HUGO BIEHL	PPB	SC
67	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
68	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
69	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
70	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
71	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JOÃO CALDAS	PL	AL
74	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
75	JOÃO COSER	PT	ES
76	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
77	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
80	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
81	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
82	JOÃO TOTA	PPB	AC
83	JONIVAL LUCAS JÚNIOR	PFL	BA
84	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
85	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
86	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
87	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
88	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
89	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
90	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
91	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
92	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
93	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG

96	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
97	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
98	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
99	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
102	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
103	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
104	LEUR LOMANTO	PFL	BA
105	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
106	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
107	LUIS BARBOSA	PFL	RR
108	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
109	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
110	MANOEL CASTRO	PFL	BA
111	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
112	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
113	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
114	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
115	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
116	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
117	MAX MAURO	PTB	ES
118	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
119	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
120	MILTON MONTI	PMDB	SP
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
125	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
126	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
129	OSWALDO SOLER	PSDB	MT
130	PAULO BRAGA	PFL	BA
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
135	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
136	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
137	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
140	RENILDO LEAL	PTB	PA

141	RICARDO BARROS	PPB	PR
142	RICARDO IZAR	PMDB	SP
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
144	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
145	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
146	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SAULO COELHO	PSDB	MG
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SERAFIM VENZON	PDT	SC
157	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
158	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
159	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
160	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SILVIO TORRES	PSDB	SP
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
165	VADÃO GOMES	PPB	SP
166	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
167	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
168	VILMAR ROCHA	PFL	GO
169	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
170	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
171	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
172	WILSON BRAGA	PFL	PB
173	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
174	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
175	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
2	DR. HELENO	PSDB	RJ
3	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
4	JOSÉ MAGALHÃES	PMDB	MT
5	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
6	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
2	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO

Assinaturas Repetidas

1	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
2	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
3	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
4	RUBEM MEDINA	PFL	RJ

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 185 / 2000

Brasília, 29 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RUBEM MEDINA E OUTROS, que "Altera o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, atribuindo às guardas municipais competência para executar ações de polícia ostensiva", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas confirmadas;
006 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDIN

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*